



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ**  
**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO**  
**REFERENTE AO CONTRATO Nº 151.2023.05.017**  
**PREGÃO ELETRONICO SRP 017/2023**

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de Nova Esperança do Piriá, através do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CNPJ: 17.694.828/0001-90, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo Sr. Aluizio Barbosa Freitas, Secretário de Assistência Social, portador do CPF nº 567.319.302-53 e RG: 2878481 PC/PA, e de outro lado a licitante ANTONIA V CORDEIRO DE OLIVEIRA RESTAURANTE E ACAI, inscrita no CNPJ sob o n.º CNPJ 17.501.215/0001-99, estabelecida na R. Marechal Deodoro, Centro, Nova Esperança do Piriá/PA, CEP 68618-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pela Sra. ANTONIA VALMEIRES CORDEIRO DE OLIVEIRA, residente no Município de Nova Esperança do Piriá/PA, portadora do CPF 806.057.372-15, já qualificados no contrato inicial, determinaram por meio deste, alterar o referido contrato, consubstanciado nas seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente Contrato tem como objeto: Contratação de empresa na prestação dos serviços de hospedagem e fornecimento de alimentação, a fim atender as necessidades da Prefeitura, Secretarias e Fundos do Município de Nova Esperança do Piriá/PA.

Termo Aditivo tem por objetivo a prorrogação de prazo contratual em 1 (um) Ano, decorrente do Contrato nº 151.2023.05.017, referente ao Pregão Eletrônico 017/2023;

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

Com efeito ao Pregão Eletrônico de Licitação tem como fundamento da Lei 8.666, 10.520 e o Decreto 10.024/2019.

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos.

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, os quais poderão ter a sua duração estendida por igual período;

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

A despesa decorrente da presente alteração correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

ORG. REQ.: 05 Secretaria Municipal de Assistência Social

UNIDADE ORÇAMENT.: 01 Fundo Municipal de Assistência Social

PROJETO ATIVIDADE: 2027 Gestão e Op. das Ações da Secretaria de Promoção e Assistência Social

CLASSIFICAÇÃO ECONOMICA: 3.3.90.39.00 Outros Serv. Terceiros Pessoa Juridica

SUBELEMENTO: 3.3.90.39.41 Fornecimento de Alimentação ao Servidor

**CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

Este contrato vigorará no período 25 de setembro de 2024 à 25 de setembro de 2025, podendo ser prorrogado, de comum acordo entre os contratantes, segundo o art. 57, inciso II da Lei 8.666.

Parágrafo único. Caso haja prorrogação do contrato por meio de aditivo contratual, deverá ser aplicada a correção monetária pelo



**Estado do Pará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ**  
**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**

índice IPCA, a título de compensação financeira, a cada um ano, sendo a primeira atualização a incidir a partir do 13º terceiro) mês de contrato, nos termos do art. 40, XI da Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA QUINTA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

Qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, vedada a alteração do objeto, assim como quaisquer modificações no processo deve ser informado ao contratante.

Vinculam-se ao presente Contrato ao Pregão Eletrônico 017/2023 observando o que consta do Processo Administrativo, bem como a proposta comercial da CONTRATADA, os quais constituem parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição.

**CLÁUSULA SEXTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO**

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo.

**CLÁUSULA SETIMA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO**

Caberá rescisão de contrato, de pleno direito, por declaração expressa da Contratante, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos previstos no artigo 78, incisos I a XII, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, sem que caiba à CONTRATADA qualquer indenização, sem embargo da imposição das penalidades que se demonstraram cabíveis em processo administrativo regular.

Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**CLÁUSULA OITAVA - DA RATIFICAÇÃO**

As partes elegem o foro da Cidade de Garrafão do Norte/PA, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento deste instrumento, desde que não possam ser dirimidas pela mediação administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente aditivo, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam os seus efeitos legais.

Nova Esperança do Piriá - PA, 25 de setembro de 2024.

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL  
CNPJ(MF) 17.694.828/0001-90  
CONTRATANTE

ANTONIA V CORDEIRO DE OLIVEIRA RESTAURANTE E ACAI  
CNPJ 17.501.215/0001-99  
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ/PA**